

# **LEI Nº 466**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE ATÉ Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,**

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por instrumento particular, com o Banco do Brasil S/A., empréstimo de até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com a utilização dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), mediante a aceitação de cláusulas e condições estipuladas pelo Banco mutuante, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo 1º** - O empréstimo a que se refere este artigo, se destina exclusivamente ao financiamento parcial do valor da aquisição de duas (2) motoniveladoras marca Caterpillar, modelo 12E, de fabricação nacional, para fins de recuperação, conservação e construção de estradas do Município, a serem adquiridas da Firma Paraná Equipamentos S/A., pelo preço total de Cr\$ 344.700,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros).

**Parágrafo 2º** - A amortização do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, com um período de carência de 12 (doze) meses, mediante resgate em parcelas mensais e iguais, vencíveis a partir do término da carência.

**Parágrafo 3º** - Os encargos financeiros do empréstimo, compreendendo juros de 9 % (nove por cento) ao ano e correção monetária igual a das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, serão devidos semestralmente.

**Artigo 2º** - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo poderá alienar fiduciariamente ao Banco do Brasil S/A., na forma do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o equipamento rodoviário objeto do financiamento e igualmente vincular contratualmente parte das cotas mensais a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios, até o montante necessário ao resgate da parcela mensal e encargos financeiros previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá igualmente autorizar o Banco do Brasil S/A., em caráter expresso e irrevogável, a reter mensalmente até 50 % (cinquenta por cento) de sua participação no Fundo referido neste Artigo, para automática transferência da parcela vinculada no empréstimo em conta especial para crédito e liquidação das obrigações contratuais.

**Artigo 3º** - O Executivo poderá ainda promover as necessárias alterações do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios apresentado ao Tribunal de Contas da União em 1971, para os fins do disposto pelas normas instituídas pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

**Parágrafo único** - Os planos de aplicação dos recursos do mencionado Fundo para os exercícios futuros, durante o lapso de vigência do financiamento, deverão conter a necessária reserva para a liquidação das obrigações assumidas para aqueles exercícios na forma desta Lei.

**Artigo 4º** - As Leis orçamentárias do Município para os exercícios financeiros de 1972 a 1976 inclusive, fixarão obrigatoriamente as dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas com a amortização e resgate de empréstimo respectivo e encargos financeiros previstos nesta Lei.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,

20 de novembro de 1971.

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

Artigo 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a manter o convênio que julgar necessário com o Tribunal de Justiça para a imediata realização da obra, procedente às despesas que se tornarem necessárias, as quais correrão por verba orçamentaria já prevista ou especialmente criada para tal fim.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
27 de agosto de 1971.

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**